

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 75, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Aprova o projeto de parcelamento do
"Loteamento Otaviano Viana".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso das atribuições a ele conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o projeto de parcelamento de gleba situada na Fazenda Duas Lagoas, com escritura de doação feita em favor do Município de Guajeru pelo Sr. Otaviano Viana e sua esposa, Sra. Ana Pereira de Souza Viana, registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba – Estado da Bahia, sob matrícula nº 8260, às folhas 76, do livro nº 52, de Registro Geral, constituindo o LOTEAMENTO OTAVIANO VIANA, apresentado conforme as especificações seguintes:

Proprietário: **Município de Guajeru (BA).**

Área do imóvel: 10.000 m²

Área destinada a lotes: 7.200 m²

Área destinada ao sistema viário: 2.830 m²

Área de supressão vegetal (área verde): 144 m²

Números de quadras destinadas a lotes: 02

Número de lotes: 36

Largura máxima das vias internas no loteamento: 7,00 m

Largura predominante da área de rolamento nas ruas: 6,40 m

Largura destinada a meio-fio e passeio: 1,50 m

Art. 2º- Na conformidade do art. 22, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, todas as áreas destinadas ao sistema viário e supressão vegetal (área verde),

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



constantes no artigo anterior, no projeto e no memorial descritivo, integrarão o domínio e patrimônio do Município, desde a data da venda dos lotes.

Art. 3º - O loteamento deverá ser registrado na Circunscrição Imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no art. 18, da Lei nº 6.766/79, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sanção da Lei de autorização da venda dos lotes, aprovada pela Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Os alvarás para edificação somente serão concedidos após o registro do loteamento, na forma determinada pelo artigo anterior.

Art. 5º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), em 21 de novembro de 2018.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
Prefeito Municipal

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia